

"Boletim Oficial do Município de Livramento — Estado da Paraiba" Órgão Oficial dos Poderes Legislativo e Executivo (Criado pela Lei Municípal de Nº 73 de Outubro de 1974)

LEI Nº 298 /2001

Em, 22 de maio de 2001.

ALTERA A LEI Nº 266/98 de 08 de abril de 1998, QUE DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTAVEL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONALDE LIVRAMENTO, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica do Município – LOM, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO 1

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DENSENVOLVIMENTO RURAL SUȘTENTAVEL (C.M.D.R.S.)

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

ART. 1º - Fica criado o C.M.D.R.S. (CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL), como órgão deliberativo, normativo, autônomo controlador e fiscalizador governamentais e não governamentais do setor rural do município.

Parágrafo Único – O CMDRS, é instância municipal de gerir as ações e os recursos que sejam provenientes de convênios e ou programas entre os poderes municipal, estadual e federal; os quais atentem para o desenvolvimento sócioeconômico do meio rural, atendendo reivindicações aspiradas pelas comunidades.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

ART. 2° - Compete a o C.M.R.D.S. (Conselho Municipal de Desenvolvimen Rural Sustentável) .



"Boletim Oficial do Município de Livramento – Estado da Paraíba" Órgão Oficial dos Poderes Legislativo e Executivo (Criado pela Lei Municipal de Nº 73 de Outubro de 1974)

- I Participar na definição das políticas para o desenvolvimento rural, o abastecimento alimentar e a defesa do meio ambiente;
- II Participar e propor critérios na programação e execução financeira e orçamentária do município do Setor Rural, acompanhando a movimentação e destino dos Recursos.
- III- Participar da elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao Setor Rural;
- IV Definir critérios para a celebração de contratos e convênios entre Setores Públicos envolvidos no Setor Agropecuário.
- V Objetiva, analisar, aprovar e caminhar a quem de competência as proposituras das Associações Comunitárias Afins Rural, frutos dos convênios e Programas Celebrados com as Associações do município, atentando para proceder parecer compatível com as demandas reivindicadas, priorizando-as e se necessário efetuar visitas IN LOCO para melhor constatação das demandas dos projetos em análise.
- VI Fazer atender aos projetos onde venham contemplar uma estrutura básica de uma infra-estrutura para a produção e zelar pelo cumprimento das Leis municipais e das questões relavas ao meio ambiente, sugerindo, inclusive mudanças visando o seu aperfeiçoamento.
- VII- Elaborar seu **regimento interno** onde venha atender os objetivos sem que venha ferir princípios e/ou hierarquia de direito líquido e certo.
- VIII- Outras atribuições estabelecidas, em normas complementares e constitucional.

SEÇÃO III

DOS MEMBROS DO CONSELHO

- ART. 3º A composição dos CMDRS, terá no mínimo 50% (cinqüenta por cento) de representantes das Associações Comunitárias e Afins Rural, organizadas e 50% de representantes da sociedade civil organizada e Poder Público Local. Tais como:
 - I- Um indicado pelo Poder Executivo
 - II- Um indicado pelo Poder Legislativo
 - III- Um indicado pela Secretaria Municipal da AgricuLtura
 - IV- Um indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores rurais





"Boletim Oficial do Municipio de Livramento – Estado da Paraíba" Órgão Oficial dos Poderes Legislativo e Executivo (Criado pela Lei Municipal de Nº 73 de Outubro de 1974)

- V Um indicado pela Associação Produtores Rurais de Livramento
- VI Um indicado pelo EMATER -PB
- VII 50% de representação das comunidades rurais organizadas.
- VIII Um indicado pela Associação Comunitária da Batalha
- IX Um indicado pela Associação Comunitária Vila Teimosa e Sussuarana
- X Um indicado pela Associação Comunitária de Ariús I e Areia de Verão
- XI Um indicado pela Associação Comunitária Bonome, Paus Branco
- XII Um indicado pela Associação Comunitária Farias, Riacho Carneiro e Muquem.
- XIII- Um indicado pela Associação Comunitária Boqueirão, Passagem Limpa Cachoeira e Pinga.
- ART. 4º A cada membro titular corresponderá um suplente, que por força de impedimento ou ausência do titular o suplemente o substituirá nas reuniões e/ou quando convocado, e para tanto utilizando dos mesmos direitos e deveres do titular.

Parágrafo Primeiro – A indicação dos Conselheiros será por via oficial de suas Associações ou Instituições.

Parágrafo Segundo – Em caso de extinção do CMDRS, será substituído pelo Órgão ou Instituição de origem.

Parágrafo Terceiro - Os membros indicados nos incisos anteriores, serão substituídos por conveniência de seu Órgão ou Instituição de origem.

Parágrafo Quarto - O mandato da Diretoria do CMDRS será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período desde que não mais que uma só vez.

SEÇÃO IV

DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

- Art. 5º São requisitos para exercer as funções de membros do CMDRS (Conselho Municipal de desenvolvimento Rural Sustentável):
 - I Ter reconhecido idoneidade moral;
 - II- Idade superior a 18 (dezoito) anos
 - III- Ser residente e domiciliado no Município;

ART. 6º - A função de membros do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.



CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 7º - Em prazo de 30 (trinta) dias de publicação desta Lei, os Órgãos e Instituições organizadores a que se refere o Art. 3º, se reunirão para elaborar o Regimento Interno do CMDRS, ocasião em que elegerá a sua primeira Diretoria.

ART. 8º - O CMDRS, encaminhará Plano de Aplicação ao Poder Executivo para ser incluído na proposta Orçamentária a ser aprovada pelo Poder Legislativo Municipal.

ART. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ DE ARIMATEIA

Prefeito Constitucional -